



Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

LEI Nº 218/2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 28 de janeiro de 20 10

Fábio R. Passinho
Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 94326

*Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Turismo – FUMTUR e
da outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Formoso-MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento legal de fomento e suporte financeiro às ações que objetivam desenvolver o turismo de forma sustentável.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art.2º - As fontes de recursos financeiros do FUMTUR serão oriundas de:

- I - dotações orçamentárias;
- II – recursos provenientes do ICMS Turístico;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas oriundas ou não de convênios;
- IV - recursos provenientes de fontes nacionais e internacionais;
- V - arrecadação de cessão de espaços públicos para eventos;
- VI - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VII - recursos provenientes de campanhas, tais como feiras e seminários;
- VIII – outras fontes de comprovada idoneidade.

Fábio R. Passinho

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º – Os recursos do FUMTUR serão aplicados, após a aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com as seguintes destinações:

- I - desenvolvimento de ações que visam a realização de projetos previstos no Plano Municipal de Turismo.
- II - financiamento total ou parcial de projetos não previstos no Plano Municipal de Turismo, mas que resultem em ações essenciais ao desenvolvimento do turismo no município.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTUR

Art. 4º- O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que deliberará sobre os assuntos relativos ao Fundo e a sua execução será realizada pelo Diretor de Turismo, Esportes e Cultura de Monte Formoso.

Art.5º- São atribuições do COMTUR:

- I – elaborar orçamento e programação de aplicação financeira do FUMTUR;
- II – fomentar os recursos financeiros no FUMTUR e efetuar o pagamento de despesas previstas no Plano Municipal de Turismo ou que foram aprovadas por serem essenciais ao desenvolvimento turístico do município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - encaminhar à Secretaria de Fazenda os demonstrativos de receitas e despesas, de acordo com as exigências legais;
- IV- firmar, após a devida aprovação em Plenária do COMTUR, convênios, contratos, empréstimos e outros documentos referentes ao FUMTUR.

Art. 6º. - O FUMTUR terá como Presidente o diretor de turismo e como primeiro tesoureiro o secretário de agricultura e meio ambiente do município e seus respectivos suplentes serão o representante da secretaria de obras e o representante da EMATER.

Art.7º – Fica a cargo da Diretoria do FUMTUR, no que couber:

- I - preparar mensalmente as demonstrações de receita e despesa para fins de controle orçamentário do FUMTUR;

Publicação
Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso
em 28 de Janeiro de 20 10

Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MC nº 94326

Fábio R. Passinho



Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

- II - registrar as doações de bens móveis e imóveis para fins de controle patrimonial;
- III - apresentar anualmente balanço contábil do FUMTUR;
- IV- abrir e movimentar conta corrente representativa do FUMTUR em estabelecimento bancário;
- V- apresentar anualmente o inventário dos bens patrimoniais em estreita coordenação com o Patrimônio Municipal;
- VI- manter os controles de execução de convênios e contratos;
- VII- apresentar anualmente a análise e avaliação da situação econômico financeira do FUMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A proposta orçamentária do FUMTUR será parte integrante do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso, 28 de janeiro de 2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 28 de Janeiro de 2010

Antônio Messias Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Responsável

Fabio R. Passinho
OAB/MG nº 94326